

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 445, DE 16 DE MARÇO DE 2009**

Dispõe sobre a permanência da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de manter as ações realizadas pela Força Nacional de Segurança Pública, no Estado do Maranhão, concretizando a cooperação federativa (art 1º da Lei 11.473/2007) para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada, conforme solicitação do Exmº Sr JACKSON KEPLER LAGO, Governador do Estado do Maranhão (GG Nº- 21, de 10 de março de 2009), resolve:

- Art. 1º - AUTORIZO a prorrogação de permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública até 31 de março de 2009, em consonância com a Portaria Nº 2147/2008, a fim de restabelecer a ordem pública, através de apoio às ações de polícia no cerco e contenção em áreas conflituosas, guarda e custódia de presos, apoio às ações de polícia no bloqueio de rodovias e no cumprimento de mandados de prisão, conforme o preconizado na Portaria 394, de 4 de março de 2008.

- Art. 2º - O número de militares estaduais a ser mantido pelo Ministério da Justiça será de 40 profissionais conforme planejamento definido;

- Art. 3º - O uso de armas letais restringe-se à legítima defesa dos profissionais e de terceiros;

- Art. 4º - Aplicam-se os dispostos na Lei 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004, e Portaria Ministerial 394, de 4 de março de 2008 e Acordo de Cooperação Federativa Nº 006 de 21 de julho de 2008.

- Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 446, DE 16 DE MARÇO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de manter as ações ora desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Federal, conforme solicitação contida no Ofício 122/2009-DG-DPF, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de coibir atividades ilegais de qualquer natureza que tenham como alvo, direta ou indiretamente, a região amazônica:

Autorizo a prorrogação de permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública até 22 de abril de 2009, em consonância com a Portaria Nº 654/2008, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal nos Estados do Pará, Rondônia e Mato Grosso, sob as seguintes orientações:

Art. 1º - O uso de armas letais restringe-se à legítima defesa dos profissionais e de terceiros;

Art. 2º - Aplicam-se os dispostos na Lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como, no Decreto Lei Federal 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria GM/MJ 394, de 04 de março de 2008;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 447, DE 16 DE MARÇO DE 2009**

Dispõe sobre o envio de guarnição heli-transportada da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA ao Estado do Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições e considerando a manifestação do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art 1º da Lei 11.473/2007) para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada; Considerando a voluntariedade manifestada pelo Exmº Sr ANDRÉ PUCCINELLI, Governador do Estado do Mato Grosso do Sul (art 4º, do Decreto 5.289/2004) para a manutenção da segurança pública naquele Ente Federado (Of GAB-GOV/MS/N 76/2009, de 2 de março de 2008), resolve:

Art. 1º - Determinar o imediato envio e emprego de aeronave tripulada da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episdico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto 5289/2004) a fim de auxiliar na preservação da ordem pública, através de apoio às ações de polícia no cerco e contenção em áreas, conforme o preconizado na Portaria 394, de 4 de março de 2008;

Art. 2º - O número de militares estaduais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça será o correspondente aos pilotos e tripulantes de uma aeronave de asa rotativa do tipo multimissão;

Art. 3º - O período no qual as atividades da Força Nacional serão desempenhadas ocorrerão nos dias 28 de fevereiro até 01 de março de 2009;

Art. 4º - O uso de armas letais restringe-se à legítima defesa dos profissionais e de terceiros;

Art. 5º - Aplicam-se os dispostos na Lei 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004 e a Portaria Ministerial 394, de 4 de março de 2008.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 254, de 25 de novembro de 2008, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 230, Seção 1, página 53, de 26 de novembro de 2008, onde se lê... "ex-PRF" leia-se... "ex-APF".

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA****ATA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 39, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2009**

Hora: 10h

Presidente: Arthur Badin

Secretária do Plenário: Carla Andréa de Souza Delmondes

Redistribuído em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, conforme Despacho nº 06/2009:

Processo Administrativo Nº 08012.008372/1999-14

Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados,

Representadas: Andemerval Garcia, Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos (ABECITRUS), Bascitrus Agroindústria S.A., Cambuhy Citrus, Cargill Agrícola S.A (adquirida por Sucocitric Cutrale Ltda. e Fischer S.A Agroindústria), Citrosuco Paulista S.A (sucediada por Fischer S.A Agroindústria), Citrovolta Agro Industrial Ltda., Cláudio Ermírio de Moraes, Coibra-Frutesp S.A., CTM Citrus S.A., Dino Tofini, Fábio Rodas, Francisco Armelin Gomes, Frutax Agrícola Ltda., Grupo Montecitrus, Horst Jakob Happel, José Luis Cutrale, Patrice de Camaret, Paulo Ricardo Soares da Cunha Machado, Paulo Rodas, Plínio Rosset, Reinaldo Roberto Sesma, Rogério Braga, Sebastião Machado, Sérgio Barroso, Sucocítrico Cutrale Ltda.

Advogado(s): Carlos Francisco de Magalhães, José Inácio Gonzaga Franceschini, Fernando de Oliveira Marques

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Processo Administrativo Nº 08012.001255/2006-66 (apenso ao P.A 08012.008372/1999-14)

Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados

Representadas: Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos - ABECITRUS, Bascitrus Agroindústria S.A., Cambuhy Citrus, Cargill Agrícola S.A., Citrosuco Paulista S.A. (Fischer S.A. Agroindústria), Citrovolta Agro Industrial Ltda., COINBRA-FRUTESP-Frutesp S.A., CTM Citrus S.A., Frutax Agrícola Ltda., Grupo Montecitrus, Sucocítrico Cutrale Ltda., Ademerval Garcia, Plínio Rosset, Horst Jakob Happel, Rogério Braga, Francisco Armelin Gomes, Sérgio Barroso, Cláudio Ermírio de Moraes, Paulo Ricardo Soares da Cunha Machado, Patrice de Camaret, Reinaldo Roberto Sesma, Dino Tofini, Sebastião Machado, Fábio Rodas, Paulo Rodas, José Luis Cutrale, Antônio Carlos Blanco, José Carlos Fava, Laurindo José Cerne, Nelson Ivan Barrancos, Keneth Geld, Antonio Carlos Blum, Fábio di Giorgi, Rui Ferraz, Valmir Machado, Cláudio Gilberto Patrício Arroyo, José Luis Cutrale Júnior e Marcos Moraes.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Procedimento Administrativo Nº 08012.011687/99-95 (apenso ao P.A 08012.008372/1999-14)

Representante: Sergio Schbach Salvagni

Representadas: Sucocítrico Cutrale Ltda. Citrosuco Paulista, Coibra-Frutesp-Frutesp S.A., Cargill Citrus Ltda. e Citrovolta Agroindustrial Ltda.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Procedimento Administrativo Nº 08012.04262/2005-39 (apenso ao P.A 08012.008372/1999-14)

Representante: Associação Brasileira dos Citricultores

Representadas: Sucocítrico Cutrale Ltda., Fischer S.A., Cargill Agrícola S.A. e Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos - ABECITRUS.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Procedimento Administrativo Nº 08012.000172/2006-50 (apenso ao P.A 08012.008372/1999-14)

Representante: Confidencial

Representada: Confidencial

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, José Inácio Gonzaga Franceschini, Fernando de Oliveira Marques, Henrique Schmidt Zalaf, Renato Coelho Borelli, Karina Kazue Perossi, Luiz Carlos Sturzenegger, Aurélio Marchini Santos, Bolívar Moura Rocha, José Arnaldo da Fonseca Filho, Ubiratan Mattos Caroline Sanselme Vieira, Márcio Ramos Soares de Queiroz, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Paula Andrea Forgioni, Maira Yuriko Rocha Miura e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração Nº 08012.001770/2009-99  
Requerentes: Supermercado Gimenes S.A., Supermercado Nações Unidas Ltda.

Advogado(s): Ivo Waisberg, Marcus Vinicius Vita Ferreira, Felipe Adjunto de Melo

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração Nº 08012.001836/2009-41

Requerentes: Abyara Planejamento Imobiliário S.A., IPÚ Participações S.A.

Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Paula S.J.A. Amaral Salles

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Averiguação Preliminar Nº 08012.003648/1998-05

Representantes: Figueroa Campos Indústria e Comércio Ltda.,

Representadas: White Martins Indústria de Gases S.A.

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Averiguação Preliminar Nº 08012.011881/2007-41

Representantes: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS,

Representadas: Consórcio Gemini, GNL Gemini Comercialização e Logística de Gás Ltda., Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, White Martins Gases Industriais Ltda.

Advogado(s): Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias

Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho

ARTHUR BADIN

Presidente do Conselho

CARLA ANDRÉA DE SOUZA DELMONDES

Secretária do Plenário

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 872, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.001537/2009-75-DELESP/SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ/MF Nº 01.843.064/0001-17, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 20 (VINTE) ÉSPINGARDAS CALIBRE 12 E;  
- 280 (DUZENTOS E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 880, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08385.040455/2008-68-SR/DPF/PR/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, CNPJ/MF Nº 76.659.820/0001-51, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 07 (SETE) RÉVOLVERES CALIBRE 38 e

- 70 (SETENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 891, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.018112/2008-14-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no